

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA A GESTÃO 2024/2028.

ERRATA 01 AO EDITAL 001/2023 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajará-Mirim/RO, no uso de sua competência atribuída pelas Leis Municipais nº. 382 de 28 de maio de 1991 e nº. 755 de 02 de junho de 2000, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988, torna publica a ERRATA AO EDITAL que determina realização de processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar de Guajará-Mirim/RO para o quadriênio 2024/2028, conforme as seguintes disposições:

Onde se lê:

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Em cada Município e em cada Região Administrativamente do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Onde se lê:

II - DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Em cada Município e em cada Região Administrativamente do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos.

Guajará- Mirim, 05 de abril de 2023

EDVANIA RODRIGUES QUINTÃO
Presidente do CMDCA/GM